

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.626, DE 2004

Cria o programa Bombeiro Professor.

Autor: Deputado **CARLOS NADER**

Relator: Deputado **REGINALDO GERMANO**

I – RELATÓRIO

A proposição do nobre Deputado CARLOS NADER, ao instituir o Programa Bombeiro Professor, pretende, em síntese, que, por intermédio de orientações a serem ministradas por Bombeiros Militares em cursos, atividades extra-classes, palestras e oficinas, alunos das escolas públicas e particulares saibam tomar decisões, com segurança, em caso de acidente, até que chegue um profissional para prestar o atendimento de primeiros socorros.

Compreendendo o alcance do projeto de lei e aperfeiçoando sua redação, o nobre Deputado CAPITÃO WAYNE apresentou emenda aditiva acrescentando ao artigo 2º a expressão “e primeiros socorros”, deixando o referido dispositivo com a seguinte redação:

*Art. 2º O objetivo do Programa Bombeiro Professor é promover atividades escolares com o objetivo de orientar o aluno sobre a prevenção de acidentes **e primeiros socorros.***

II – VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (art. 32, XVI, *g* e *h*), é da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias relativas à segurança pública interna e seus órgãos institucionais; a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais; à fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública.

A partir da análise do Projeto de Lei nº 4.626, de 2004, do Deputado CARLOS NADER, enxergamos que, sabidamente, há acidentes típicos na faixa etária escolar: lesões, fraturas, obstrução de vias aéreas, estado de choque, reações alérgicas, picadas de insetos, hemorragias e queimaduras, dentre muitos outros, que poderão ter suas seqüelas minoradas, isto quando não se chegar ao ponto de poupar vidas, desde que haja um socorro imediato, anterior à chegada do pessoal especializado.

Cabe ressaltar que essa proposição vai ao encontro do espírito de recente resolução do Conselho Nacional de Trânsito, segundo a qual as pessoas habilitadas antes de 1992 terão de atender a novas exigências para renovar a carteira de motorista, inclusive à exigência de um curso de primeiros-socorros.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.626, de 2004, com a emenda aditiva apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **REGINALDO GERMANO**
Relator